



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5516, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ALTERA O ART. 5º DA [LEI Nº 244, DE 08.08.1955](#), QUE REGULAMENTA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES OU IMPRESSOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E NAS PROPRIEDADES PARTICULARES.

(Projeto de Lei nº 18/2013, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º O Art. 5º da [Lei nº 244, de 08.08.1955](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ao infrator destas disposições será imposta a multa de 40 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, cobrada em dobro na reincidência, além da apreensão e inutilização do material de propaganda. A multa será sempre devida pelas pessoas ou entidades favorecidas direta ou indiretamente pela publicidade, quando ficar apurada a respectiva responsabilidade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de março de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal